



**MENSAGEM Nº 01/2017**

Nº do Processo: 75/2017

Data: 13/01/2017

Veto n.º 1/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 184/16, que estabelece a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas do Município de Valinhos, autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges. Mens. n.º 01/17)

**VETO n.º 01**  
**ao P.L. n.º 184/16.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**I. DA INTRODUÇÃO**

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei n.º 184/2016, que "estabelece a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas do Município de Valinhos", remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo n.º 159/2016**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício n.º 004/2017-DTL/SAJ/JP**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo n.º 0278/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

**II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**



O projeto de lei objeto das presentes razões de veto versa sobre a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas do Município de Valinhos.

Entretanto, apesar da atitude do Vereador Gilberto Aparecido Borges, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida, ofende a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a qual já versa sobre o tema, na seguinte conformidade:

~~Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.~~

Apesar da legislação parecer reservar aos estados e municípios a possibilidade de majorarem o percentual de 50%, quando se lê "pelo menos 50%", deve-se estender o pensamento a aqueles que arcarão com o resultado da "benesse", ou seja a iniciativa privada. O Município não pode impor ao empresário uma inibição dessa ordem às suas possibilidades financeiras.

Cotejando as disposições municipais (ora vetadas) com a norma federal, verifica-se que o projeto de lei ora vetado é inconciliável com a norma federal.

Certamente não era essa a intenção do ilustre Edil autor da propositura, nem tampouco desta Administração Municipal.

Isso posto, apesar de merecedora de aplausos pela tentativa de aprimorar o trato da matéria no Município, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, pelas razões expostas, o que inviabiliza sua sanção.



Assim, outra solução não há senão o veto total ao projeto de lei 184/2016.

### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 184/2016, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de janeiro de 2017

**ORÉSTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**

(PMB/pmb)